

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. MAURÍCIO RANDS e outros)

Altera os arts. 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28. A eleição do Governador, do Vice-Governador de Estado e dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no terceiro domingo de setembro, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no primeiro domingo de outubro, do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos, com as respectivas posses ocorrendo em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. " (NR)

Art. 2º Os incisos II e III do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.29....."

"II – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores realizada no dia primeiro domingo de novembro, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no terceiro domingo de novembro do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos."

"III - posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no dia 6 de janeiro do ano subsequente ao da eleição." (NR)

Art. 3º Os arts. 77 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 77. A eleição do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Senadores e dos Deputados Federais realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de agosto, em primeiro turno, e, quando houver segundo turno, no caso dos dois primeiros cargos, no terceiro domingo de agosto, do ano anterior ao do término do mandato dos sucedidos." (NR)

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 06 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição." (NR)

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art.

"Art. 90. Para que haja coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais, os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 cumprirão um mandato de seis anos."

"Parágrafo único. As datas das eleições municipais previstas no inciso II do art. 29 da Constituição Federal somente serão observadas a partir das eleições de 2010." (NR)

Art. 5º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual calendário eleitoral brasileiro apresenta inconvenientes que inibem o fortalecimento da representatividade dos eleitos e criam embaraços para o andamento da administração pública. Além disso, os inconvenientes que a seguir serão analisados trazem a desvantagem adicional de tornar excessivamente onerosas as eleições no Brasil.

A cada dois anos o país vai às urnas. Numa eleição, para escolher presidente, governador, senador, deputado federal e deputado estadual, o eleitor é chamado para escolher até seis representantes. Em outra, escolhem-se os mandatários municipais. Na primeira, misturam-se numa única data a eleição federal e a estadual, com o debate simultâneo de questões referentes a distintas esferas pouco contribuindo para o aprofundamento e o clareamento das propostas. Corre-se o risco da banalização do voto.

Não é novidade a constatação de que o ano eleitoral significa uma diminuição do ritmo de atividade das administrações públicas. No período pré-eleitoral muito da energia dos ocupantes de cargos executivos, em vários escalões, é despendido nas atividades de campanha eleitoral. A própria legislação, corretamente, inibe admissão de pessoal, inaugurações e outras atividades administrativas que possam ser interpretadas como uso da máquina governamental para fins eleitorais. No período pós-eleitoral, muitas vezes o reequilíbrio político emergente da manifestação do eleitorado implica em reacomodação dos quadros da administração, mesmo naquelas esferas que não tiveram participação direta no pleito. Estas recomposições implicam em mais um componente para a diminuição de ritmo dos programas governamentais, vez que as novas equipes levam algum tempo para se afinar com a máquina burocrática. O resultado de tudo isso é que a população é prejudicada a cada dois anos com a diminuição do ritmo da administração pública e com a descontinuidade de alguns programas. Sobretudo aquela mais necessitada que depende dos serviços públicos de educação, saúde, habitação, pavimentação, saneamento e outros.

Um outro inconveniente do atual sistema é o elevado custo dos processos eleitorais realizados a cada dois anos. Gasta-se com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas. Em ambos os casos tais custos, em última instância, são suportados pelo povo, as organizações econômicas e pela sociedade civil em geral.

No pleito municipal de 2000, a Justiça Eleitoral consumiu R\$ 255.515.797,00 somente com gastos adicionais às despesas ordinárias do exercício, aos quais deve-se somar parte significativa das despesas ordinárias daquele ano. No exercício 2000 os gastos totais da Justiça Eleitoral chegaram a R\$ 2.880.645.134,00. Nas eleições de 2002, esses gastos específicos elevaram ao R\$ 304.333.671,00, tendo sido de R\$ 3.851.675.048,00 a despesa total da Justiça Eleitoral. Como se vê na tabela abaixo, onde são demonstradas as dotações orçamentárias concedidas à Justiça Eleitoral:

Dotações Orçamentárias da Justiça Eleitoral

	Eleição de 2000	Eleição de 2002
Despesa total de pessoal	957.677.197,00	1.239.689.357,00
Despesa de pessoal ordinária	890.009.978,00	1.154.883.615,00
Despesa de pessoal específica com as eleições	67.667.219,00	84.805.742,00
Despesa total de custeio	369.477.936,00	534.410.115,00
Despesa de custeio ordinária	201.379.356,00	334.566.392,00
Despesa específica de custeio com as eleições	168.098.580,00	199.843.723,00
Despesa total de capital	113.170.434,00	151.738.052,00
Despesa de capital ordinária	93.420.436,00	132.053.846,00
Despesa de custeio específica com as eleições	19.749.998,00	19.684.206,00
Total de despesas específicas com as eleições	255.515.797,00	304.333.671,00
Total de despesas	2.880.645.134,00	3.851.675.048,00

Fonte: TSE

É certo que a democracia implica em custos que, em última instância, são sobejamente compensados pelos benefícios decorrentes da excelência do seu método de formulação de políticas públicas. Mas a participação do povo não pode ser vista apenas na escolha dos chefes dos poderes executivos e dos parlamentares. A democracia brasileira está a merecer uma maior utilização de instrumentos de democracia participativa como o plebiscito, a iniciativa popular e o referendun. O que, aliás, vai ser feito nesta legislatura com o fortalecimento da Comissão de Legislação Participativa. Mais que isso, é chegada a hora de se pensar na introdução da consulta popular para o preenchimento de determinados cargos públicos como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos da América.

Nossa proposição visa enfrentar os problemas acima apontados. A questão da confusão das eleições simultâneas em diversas esferas é enfrentada através da divisão dos pleitos em função de cada uma de suas esferas. A proposta introduz a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais,

mas estabelece que cada uma das respectivas eleições seja realizada em datas específicas. Primeiro seria disputada a eleição para composição dos poderes da União. Por ser a de maior impacto para a vida nacional, onde aliás se discutem os objetivos fundamentais do país, esta eleição seria realizada em primeiro lugar no ano eleitoral. Precisamente, no primeiro e no terceiro domingo de agosto seriam escolhidos o Presidente, o Vice-presidente, os Senadores e os Deputados Federais. Em seguida, no terceiro domingo de setembro e no primeiro domingo de outubro, seriam sufragados os Governadores, os Vice-governadores" e os Deputados Estaduais. E, finalmente, no primeiro domingo de novembro terceiro domingo de novembro, seriam eleitos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. A propaganda eleitoral e toda a campanha seria feita por fases, em momentos exclusivos para a União, os Estados e os Municípios. A proposta assegura um tempo razoável para os guias eleitorais, que passariam a ser mais homogêneos e divididos entre os concorrentes a um número menor de cargos do que o atual. A influência que uma esfera tem sobre outra seria feita do geral para o particular. Os debates relativos à condução do país, materializados na escolha do Presidente, Senadores e Deputados, poderiam repercutir nos debates e nas escolhas relativas aos estados e aos municípios.

As eleições passariam a ser realizadas de quatro em quatro anos, com a coincidência se fazendo a partir de 2010. Para isso, os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 cumpririam um mandato de seis anos e, em 2010, teriam mandatos renovados no mesmo ano em que seriam renovados os mandatos dos representantes nas esferas da União e dos Estados. A solução evita o inconveniente de prorrogar mandatos, caso a opção fosse por efetivar a coincidência já nas eleições de 2006. Esta coincidência de mandatos teria consequências positivas para a continuidade da administração. No mesmo sentido, haveria mais recursos para a realização dos serviços públicos de que necessita a população, eis que os gastos com o processo eleitoral do país seriam reduzidos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado MAURÍCIO RANDS